



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº. 2.454, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Polo Municipal de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB no Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica institucionalizado o Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Paraisópolis, denominado Polo UAB Paraisópolis.

Art. 2º O Polo UAB Paraisópolis cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União e Instituições de Ensino Superior, mediante a oferta de cursos na modalidade à distância, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

§1º Compete à Prefeitura de Paraisópolis, através do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, disponibilizar a infraestrutura física, logística, financeira e de pessoal nos termos do convênio, necessária ao funcionamento do Polo UAB Paraisópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

§2º Compete à União a articulação do Sistema UAB e o fomento dos cursos ofertados pelas Instituições de Ensino Superior.

§3º Compete às Instituições de Ensino Superior o planejamento, a oferta e a operacionalização dos cursos, desde a produção de material, seleção de alunos e tutoria presencial.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o Polo UAB Paraisópolis caracteriza-se como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas aos cursos ofertados à distância pelas Instituições de Ensino Superior, no âmbito do Sistema UAB.

Parágrafo único: Compete ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a responsabilidade pela gestão administrativo-financeira e dos acordos, convênios e parcerias, necessários para a operacionalização, implementação e sustentabilidade do Polo UAB Paraisópolis.

Art. 4º A gestão do Polo UAB Paraisópolis seguirá as finalidades e princípios constantes:

I- no Decreto Federal nº 5.800/2006, que institui o Sistema Universidade Aberta do Brasil;

II- nas diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, através da Diretoria de Educação à Distância - DED;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

III- nos estatutos e regimentos das instituições de ensino superior;

IV- nas diretrizes e metas do mantenedor.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 18 de dezembro de 2015.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.454, de 18/12/2015 foi publicada na data de 18/12/2015, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão